



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ: 01.684.184/0001-19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 20231801001 ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CONTÁBIL) DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gaspar de Lira, 730, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Tauá com CNPJ Nº. 01.684.184/0001-19, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr.(a) ANATAN BARATA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal, portador do RG nº 2960050 SSP/PA e CPF nº 627.777.932-04, residente na Rua Francisco Rodrigues, nº 15, Centro, Santo Antônio do Tauá - PA, de outro lado, EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.870.893/0001-26, sediada na TV VERISSIMO, S/N, CEP: 68.700-286, SAMAMBAIA – CAPANEMA - PA, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr.(a) Ibran dos Santos Novaes, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PA nº 007433/O-4 e CPF nº 301.763.102-82, residente e domiciliado na Rua Jardim Esmeralda, 300, Guanabara, Ananindeua – PA, CEP: 67.010-660, acordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente DISTRATO DO CONTRATO Nº. 20231801001 ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CONTÁBIL) DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, nos termos da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o inciso II do art. 79, na forma prevista no art. 472 da lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CNPJ: 01.684.184/0001-19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O artigo 79, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de rescisão unilateral por parte da Administração, tendo em vista as situações trazidas pelo artigo 78 do mesmo dispositivo legal, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

No presente caso há razões de relevante interesse público para a rescisão contratual, dessa forma, a presente situação se encaixa na cláusula sexta do Contrato nº 20231801001, onde constam os motivos para rescisão do contrato, e no inciso XII do artigo 78, o qual dispõe sobre a rescisão em razão do interesse público, "in verbis":

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Portanto, através de ato unilateral e na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação que originou o contrato de serviço de assessoria e consultoria contábil com especialidade em contabilidade pública nº. 20231801001, vem a Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, Estado do Pará, rescindi-lo a partir de 04/06/2024, conforme solicitação da CONTRATANTE encaminhada por ofício ao CONTRATADO, consoante disposto no art. 79, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

Santo Antônio do Tauá - PA, 07 de junho de 2024

ANATAN BARATA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal